



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527, Jardim Paulista - CEP 18706-040,

Fone: (14) 3733-8989, Avare-SP - E-mail: avare1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004044-30.2017.8.26.0073**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Industria de Pisos Avaré Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

INDÚSTRIA DE PISOS AVARÉ apresentou pedido de recuperação judicial, destacando que enfrenta dificuldades financeiras para saldar suas obrigações, em razão de no final de 2015 ter fechado uma linha de produção com dispensa de colaboradores, ficando paralisada por mais de 60 dias. Assim, com capacidade de produção reduzida à metade, com várias dívidas aliado à crise financeira teve aumento expressivo de energia elétrica, muito consumida em seu processo produtivo, não conseguindo repassar este reajuste a seu produto. Apresentou documentação e requereu a nomeação de administrador judicial, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/05, bem assim o processamento do pedido.

Às fls. 783/786 foi deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se administrador judicial.

A requerente apresentou plano de recuperação judicial, fls. 2330/2346 e nova proposta com alterações às fls. 5394/5413.

Às fls. 2913 foram designadas datas para a Assembléia Geral de Credores.

O administrador judicial anexando a ata da Assembléia aos autos, fls. 5738/5740, manifestou pela convocação da Recuperação Judicial em falência, uma vez que o resultado da votação não atingiu quórum previsto no artigo 45, §§2º e 3º, da Lei 11.101/2005, nem tampouco atingiu os termos do artigo 58, §1º, incisos I a III e §2º, do mesmo Diploma Legal.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 8149/8150.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527, Jardim Paulista - CEP 18706-040,

Fone: (14) 3733-8989, Avare-SP - E-mail: avare1cv@tjsp.jus.br

DECIDO.

A recuperação judicial, nos termos do **artigo 47 da Lei 11.101/05**, “*tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

O artigo **73 da Lei 11.101/05**, por sua vez, estabelece as situações em que haverá a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei.

Nos casos elencados, a convalidação da Recuperação Judicial em Falência é obrigatória. Conforme ensina Fábio Ulhoa Coelho em *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 12ª Ed., RT, p.272*:

"No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém e cumpre ou terá sua falência decretada.

Pressupõe-se que o devedor, ao solicitar a recuperação judicial, está admitindo sua crise econômica, financeira ou patrimonial. Está, a rigor, assumindo sua condição pré-falimentar. Se assim é, se não obtiver a recuperação judicial ou não a cumprir, deve-se instaurar a execução concursal em atenção aos direitos dos seus credores."

Nesse sentido, o artigo **56, §4º, da Lei 11.101/05**:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527, Jardim Paulista - CEP 18706-040,

Fone: (14) 3733-8989, Avare-SP - E-mail: avare1cv@tjsp.jus.br

§ 4º Rejeitado o plano de recuperação pela assembléia-geral de credores, o juiz decretará a falência do devedor.

Como relatado na Ata da Assembléia Geral de Credores às fls. 5738/5740, os credores não aprovaram o plano de recuperação apresentado pelo requerente, não restando atendidas as exigências do artigo 58 da Lei de Regência.

Portanto, rejeitado o plano de recuperação pela Assembléia Geral de Credores, cujas impugnações foram apresentadas nos autos, antes mesmo dela se realizar, é de rigor com fundamento no artigo 56, § 4º e artigo 73, III, ambos da Lei 11.101/05 a convocação da Recuperação Judicial em falência.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 56, § 4º e artigo 73, III, ambos da Lei 11.101/05, acolho a manifestação do administrador judicial para CONVOLAR EM FALÊNCIA, na data de hoje, às 17:30 horas, a recuperação judicial da empresa **INDÚSTRIA DE PISOS AVARÉ**, CNPJ nº 67.243.923/0001-45, administrada por sua sócia Dulcinéia Aparecida Rocha Meneguelli, fixando o termo legal (art. 99, II da Lei 11.101/2005) no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de recuperação judicial.

1) Mantenho como administrador judicial R4C Administração Judicial, que deverá ser intimada pessoalmente para que assine termo de compromisso (arts. 33 e 34, da Lei nº 11.101/05).

2) Deverá o sr. administrador judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros da falida (art. 110, da Lei 11.101/2005), providenciando as avaliações, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110 da Lei 11.101/2005), para realização do ativo (arts. 139 e 140 da Lei 11.101/2005), ficando eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único, da Lei 11.101/2005), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109 da Lei 11.101/2005, também do local onde se encontram os bens, ficando por ora, a falida como depositária, quanto aos bens que se encontram nas suas áreas.

3) A sócia da falida deve apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, incluindo os créditos que eventualmente não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III da Lei 11.101/2005), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

4) Determino, nos termos do art. 99, V, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

5) Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvada a hipótese do art. 99, VI, da Lei 11.101/2005.

6) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII, da Lei 11.101/2005) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AVARÉ

FORO DE AVARÉ

1ª VARA CÍVEL

Praça Antonio Cardia de Castro, 527, Jardim Paulista - CEP 18706-040,

Fone: (14) 3733-8989, Avare-SP - E-mail: avare1cv@tjsp.jus.br

Federal etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para os fins dos arts. 99, VIII, e 102, da Lei 11.101/2005.

7) Determino a lacração do estabelecimento comercial, à vista do abandono e da inatividade da empresa, nos termos do artigo 99, inciso XI, da Lei 11.101/2005.

8) Apresentada a relação de credores, expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, conforme item 3, fixando-se prazo de 15 dias a contar do edital para habilitação do crédito, ressalvados os já habilitados, conforme artigo 7º, § 1º.

9) Cumpridas as determinações acima, intime-se a sócia para comparecimento em cartório para assinatura do termo na forma do artigo 104 da Lei nº 11.101/05.

P. I.

Avare, 14 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 0002388-84.2019.8.26.0073

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr. DIOGO DA SILVA CASTRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA, RG 33.915.157-2, CPF 285.322.558-50, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos requerida por L.G.R. de A., constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 1.015,00, até o mês de abril de 2019. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 911 do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, comprovação de pagamento ou justificação, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Avare, aos 19 de maio de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:
4002448-96.2013.8.26.0073
Classe: Assunto:
Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente:
BANCO BRADESCO S/A
Executado:
LAMATA & LAMATA CONFECÇÕES LTDA ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 4002448-96.2013.8.26.0073

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr(a). DIOGO DA SILVA CASTRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) SELMA ANDRADE COELHO DE LAMATA, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 26105990-7, CPF 271.803.508-00, com endereço à Rua Domiciano Santana, 106, Centro, CEP 18700-080, Avare - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de BANCO BRADESCO S/A. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada nos autos ou na impossibilidade indique bens passíveis de penhora (art. 652, §3º, do CPC). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Avare, aos 15 de abril de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES

Processo Digital nº:
1004044-30.2017.8.26.0073
Classe: Assunto:
Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:
Industria de Pisos Avaré Ltda

Justiça Gratuita

EDITAL de que trata o parágrafo 2º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, com o prazo de 10 (dez) dias para impugnação contra a relação de credores nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/05, expedido nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência INDUSTRIA DE PISOS AVARÉ LTDA., PROCESSO Nº 1004044-30.2017.8.26.0073.

PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004044-30.2017.8.26.0073

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr(a). DIOGO DA SILVA CASTRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que foi apresentado pela Administradora Judicial R4C Assessoria Empresarial, a relação de Credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/05, podendo, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, apresentarem impugnação incidental à falência, contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante prévio agendamento por tel. (19) 3291- 0909, no endereço do Administrador Judicial, situado na Rua Oriente, 55, sala 407, Chácara da Barra, Campinas, São Paulo, ou por meio de e-mail: administrador@r4cempresarial.com.br.

Relação de Credores apurada nos termos do § 2º do art. 7º Lei 11.101/2005.

Credores Extraconcursais: Caixa Economica Federal R\$12.278.406,30 Banco Santander (Brasil) S.A. R\$3.552.681,18 Total

Créditos Extraconcursais R\$15.831.087,48 Credores Trabalhistas: Abdom Repr. Ltda-Me R\$20.454,68 Abel Santo Deramio R\$46.836,91 Ademir Antonio de Oliveira R\$31.083,13 Aderval Aparecido Leonel R\$29.632,58 Adilson Pereira de Carvalho R\$143.100,00 Agnaldo Aparecido Rodrigues Belchior R\$26.488,80 Aginaldo Antunes Carvalho R\$32.298,49 Aginaldo Aparecido Pereira R\$39.195,82 Alberto Aparecido Ribeiro R\$118.643,20 Aldo Henrique Laurindo Batista R\$12.122,42 Alessandro Furtado R\$24.239,96 Alex Cruz Paes R\$69.966,03 Alex Sandro Pereira R\$29.112,67 Aleksandro Fernando Jaco R\$32.172,38 Amilton Flor da Silva R\$17.603,77 Amilton José Braila R\$8.796,35 Ana Carolina Antunes de Carvalho R\$5.814,90 Ana Claudia Ribeiro Franco R\$20.724,37 Anderson Aparecido Pena R\$83.782,76 Anderson Pereira Guedes de Lima R\$23.301,98 Anderson Rodrigues R\$40.776,59 Anderson Rodrigues R\$76.682,89 Andre Osawa Quesada R\$192.133,30 Angela Maria Ferreira da Silva R\$22.987,18 Angelo Inacio da Cunha R\$33.886,11 Antonio Alves de Lima R\$35.565,21 Antonio Alves de Lima Junior R\$6.384,12 Antonio Bueno de Souza R\$66.310,67 Antonia da Silva R\$70.040,64 Antonio Hermenegildo de Laia R\$47.156,42 Antonio João Nunes R\$45.821,55 Antonio Marcelino Olímpio R\$24.716,49 Antonio Marcelo Freitas de Lima R\$38.015,85 Antonio Marcos de Souza R\$143.100,00 Antonio Rodrigues R\$2.890,73 Antonio Tadeu da Silva R\$29.010,92 Antonio Vicente Pio R\$66.268,64 Aparecido Domingues Oliveira R\$143.100,00 Aparecido Nunes R\$40.542,76 Augusto Xavier Ferrari R\$121,63 Benedito Ap. Raimundo Ramos R\$37.444,92 Benedito Aparecido Mendes R\$55.949,63 Benedito Carlos Martins Souza R\$114.522,72 Bruno Cesar Dias R\$9.311,31 Bruno Diniz de Oliveira R\$27.974,81 Caio Vítor R\$2.683,51 Camila de Fatima Pedroso R\$34.339,63 Camila Fernanda Rocha Quesada R\$135.959,83 Camila Ferreira R\$33.859,38 Carlos Alberto Fonseca Teixeira R\$13.469,35 Carlos Cesar Correa da Silva R\$65.930,90 Carlos Roberto Delfino R\$3.197,35 Catarino Ribeiro da Cruz R\$21.343,75 Celio Roberto Cardoso R\$480,63 Cilea Pavanelli Ortega R\$43.516,38 Cilene Correa Tavares R\$143.100,00 Claudemir de Souza Messias R\$67.366,31 Claudinei Borba R\$54.851,31 Claudio Batista Francisco R\$93.249,38 Claudio de Jesus Alves R\$27.509,58 Claudio Rodrigues R\$143.100,00 Cleber Rodrigues Ribeiro Batista R\$29.081,10 Clovis Rodrigues de Souza R\$55.949,63 Cristian Junior da Luz Negrão R\$15.624,45 Cristiano Carlos da Silva R\$46.624,69 Daniel Rocha Nunes Ribeiro R\$10.910,18 Darcy Henriques Villela R\$18.294,93 Denilson de Souza Faquineti R\$24.744,10 Diego Brezio Crivelli R\$72.527,29 Diego Carvalho de Miranda R\$2.155,10 Diego da Costa Fiorato R\$19.890,45 Douglas de Almeida Alves Lopes R\$105.540,56 Durvalino Pinto Correa R\$47.660,79 Edelcio Luiz Cortez Rodrigues R\$26.271,82 Edilson Pereira R\$143.100,00 Edson Batista R\$3.001,18 Edson da Silva Vasconcelos R\$43.101,93 Edvaldo Aparecido Lucas R\$56.364,07 Elias Ribeiro Leite R\$14.572,17 Eliel Fernando de Oliveira R\$183,18 Emerson Pereira Barros R\$91.630,15 Erisnaldo Ferreira dos Santos R\$12.257,11 Eriton Malaquias R\$67.366,31 Evandro Antonio Ramos Pepe R\$39.346,35 Evelise Tavares da Silva R\$22.171,45 Everaldo Guimarães R\$24.379,53 Everton Rodrigo Sabino R\$14.919,69 Everton Souza Coutinho R\$27.516,17 Ezequiel Rodrigues R\$3.654,86 Fabiano Aparecido Rabelo R\$12.257,11 Fabiano da Silva Brancaglione R\$179,55 Fabiano Dias Rodrigues R\$14.549,45 Fabio Batista Francisco R\$44.387,26 Felipe Alves de Vasconcelos R\$22.871,19 Fernandes e Pimentel Sociedade de Advogados R\$31.353,43 Fernando José Parreira Alves R\$21.263,59 Flavio Antonio Collella R\$55.359,05 Flavio Ap. Parreira Ribeiro R\$24.564,36 Francisco Gustavo Suher Rubio R\$41.444,17 Francisco Messias R\$37.309,43 Francisco Pereira dos Santos R\$245,73 Gabriel Ramos R\$17.613,77 Gabriela Constandino Silvano e Camilla Milito Zanella R\$47.373,41 Genivaldo Benedito Ferreira de Souza R\$31.249,61 Genivaldo Ferreira R\$55.472,44 Geraldo de Fátima Ferreira R\$47.246,35 Gilmar Ap. de Oliveira Pena R\$31.245,02 Gilson Rodrigues R\$3.937,20 Gislaíne Cristina Ferreira R\$9.946,60 Gismenia Aparecida Barbosa R\$32.865,23 Heitor Hartz Figueira R\$133,02 Helder Luiz Francisco Malachias R\$5.673,04 Helio Benedito de Almeida R\$143.100,00 Helio Benedito de Almeida Filho R\$94.312,84 Heloisa Anselmo Moreira R\$39.857,46 Humberto de Jesus Fernandes Roldão R\$52.665,18 Isaias Leite R\$1.765,93 Ismael Rocha de Oliveira R\$99.466,00 Ivan de Oliveira R\$139.456,93 Ivan Martins da Silva R\$100.163,91 Iveraldo dos Santos Souza R\$12.320,02 Jaime Daneze Honorio Carlos R\$14.684,57 Jair Amaral Pereira R\$143.100,00 Jeferson Rubens Vieira Aparecido R\$11.179,56 João Batista da Silveira R\$93.397,05 João Carlos da Silva Pedroso R\$2.947,72 João Carlos da Silva Pedroso R\$40.574,59 João Reinaldo da Silva Pedroso R\$6.534,06 Joaquim Lucidio Gomes Filho R\$69.859,32 Jobson Daniel Pinto R\$25.726,47 Joerbeth da Conceição Alves R\$4.137,28 Johnny dos Santos Bruno R\$4.279,75 Jonas Pinto Laborão R\$18.649,88 Jonas Ribeiro R\$124.332,50 Jorge Luiz de Laia R\$5.387,74 José Antonio de Oliveira Neto R\$19.976,37 José Artur Crivelli R\$119.272,66 José Augusto R\$238,30 José Benedito R\$4.797,16 José Benedito Coelho R\$11.554,58 José Benedito Peroto R\$79.603,89 José Carlos de Souza R\$185,77 José Carlos Domingues Diniz R\$66.301,07 José Carlos Rabelo R\$133.894,41 José da Silva Oliveira R\$28.643,24 José Eduardo Bonifácio R\$71.101,31 José Eduardo Guimarães R\$47.320,68 José Fernando Marins R\$4.662,47 José Henrique Albuquerque R\$23.135,13 José Hermenegildo Barroso Laia R\$112;277.19 José Leandro de Souza Lima R\$90.620,09 José Leite do Prado R\$67.366,31 José Luis Honório R\$301,38 José Luiz Ferreira R\$113.074,54 José Luiz Ferreira de Melo R\$45.295,36 José Marcelo Zandona R\$44.119,34 José Ricardo Haddad R\$82.888,34 José Roberto Correia da Silva R\$16.183,02 José Victor Ribeiro Vitorino R\$15.125,76 Josemar Aparecido Rabelo R\$67.420,83 Josmar Aparecido Gomes R\$66.538,61 Josué Gomes Teixeira R\$13.605,84 Juliano Aparecido Balduino Rocha R\$18.991,79 Juliano Pereira Dias R\$8.342,35 Julio Avelino da Silva R\$29.018,14 Julio Avelino da Silva R\$87.950,63 Julio Cesar Alves R\$17.644,85 Julio Cesar Lopes R\$42.519,47 Julio Gomes de Paula Beluci R\$29.577,86 Kleber Aparecido Freitas R\$7.425,00 Kleber Martins da Silva R\$29.010,92 Laercio Dorth R\$54.706,30 Laudelino Ignacio da Cunha R\$47.133,64 Leandro Celestino de Oliveira R\$58.472,48 Leandro Cesar Camargo R\$101.049,47 Leandro Cesar Oliveira Pena R\$42.159,08 Leandro Dias Negrão R\$56.801,91 Leonardo Gonçalves Oliveira R\$12.257,11 Lourival Vitorina da Silva R\$34.346,85 Lucas Felipe Amaral Camargo R\$16.163,23 Lucelio da Silva R\$3.160,89 Luciano Aparecido Monteiro R\$92.067,29 Luciano Gomes Fernandes R\$143.100,00 Luciano Pancioni de Matos R\$143.100,00 Ludnei Pereira de Carvalho R\$124.503,46 Luis Carlos Coelho R\$103.610,42 Luis Eduardo José R\$82.590,98 Luis Henrique José R\$93.249,38 Luiz Antonio de Souza R\$37.466,40 Luiz Carlos Monteiro R\$10.910,18 Luiz Fernando de Almeida R\$9.771,00 Luiz Fernando dos Santos R\$4.766,08 Luiz Fernando Kubo R\$32.637,28 Maikon Douglas Goes Ribeiro R\$51.805,21 Manoel Pereira Alves R\$70.745,14 Marcelo Ap. Rabelo Gonçalves R\$29.922,79 Marcelo Leandro Cardoso R\$83.924,44 Marcia Regina Doni Gonçalves Oliveira R\$122.923,23 Marcio Alexandre Jambassi R\$165,78 Marcio Henrique Rocha Moraes R\$11.919,92 Marcio Ridolfi da Silva R\$2.986,05 Marcio Roberto de Oliveira R\$27.687,78 Márcio Roberto de Oliveira R\$58.331,28 Marcio William Leonel Teixeira R\$7.978,38 Marco Antonio de Almeida Guimarães R\$5.644,97 Marco Antonio de Almeida Guimarães R\$20.121,62 MARCO AURELIO DE ANDRADE R\$5.281,70 MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA R\$14.840,28 MARCOS DIAS ALVES R\$4.848,97 Marcos Marcelo de Souza Dias R\$64.435,03 Marcos Marcelo de Souza Dias R\$9.904,08 Maria Cecília de Lima R\$14.609,07 Maria Cristina Lopes R\$18.136,14 Maria Cristina Lopes Vilela R\$36.263,65 Mario Henrique de Oliveira R\$29.708,38 Matheus Fabricio Cardoso Garcia R\$9.692,45 Matheus Henrique da Cunha Martins R\$10.540,99 Mauro Donizete Pires R\$65.274,56 Miderson Aparecido Belchior R\$45.930,50 Niuton Salgado R\$33.155,33 Nivaldo Laurindo R\$18.857,10 Odinir de Queiroz R\$28.875,44 Oscar Vitorino R\$180,48 Osiel Vicente Pio R\$46.624,69 Osmar Bueno R\$786,68 Osvaldo Hermegildo Laia R\$20.338,73 Patrick Leoni Macedo Presta R\$15.541,56 Paulo Cesar de Laia R\$53.018,63 Paulo Cesar Pereira R\$33.585,77 Paulo Henrique Nunes R\$84.207,89 Paulo Henrique Prudencio R\$67.366,31 Paulo Jurandir Festa R\$23.159,71 Paulo Luciano da Silva R\$37.299,75 Paulo Martins de Souza R\$128.007,32 Paulo Sergio de Jesus Ferrari R\$12.070,06 Paulo Sergio de Oliveira R\$119.151,98 Pedro Garcia Nogueira R\$66.134,53 Pedro

João Rodrigues Lopes R\$82.888,34 Priscila de Fatima Pedroso R\$82.888,34 Rafael Aparecido de Oliveira R\$24.379,53 Rafael dos Santos R\$54.079,46 Refanias Juliano dos Santos Reis R\$23.934,31 Reginaldo Antunes de Oliveira R\$52.665,18 Reginaldo Aparecido de Almeida R\$42.145,70 Reginaldo Lucio dos Santos R\$9.428,55 Reginaldo Roberto de Moraes R\$39.195,82 Renan da Silveira R\$31.627,00 Renato da Silva Vasconcelos R\$31.083,13 Ricardo Celestino de Oliveira R\$111.899,25 Roberto Dias de Melo R\$40.825,76 Robson Leite R\$28.005,41 Robson Leite R\$50.380,13 Rodrigo Ap. Alvarenga Souza Leal R\$6.869,16 Rodrigo Aparecido Leite R\$16.831,78 Rodrigo da Costa Fiorato R\$12.122,42 Rodrigo de Jesus Bueno R\$37.299,75 Rodrigo de Toledo Rocha R\$143.100,00 Rodrigo Giovane de Oliveira R\$8.236,70 Rodrigo Mansueto Roza R\$44.221,25 Rogerio Aparecido Gea R\$38.752,37 Roquelina dos Santos R\$12.007,00 Rosemeire da Costa R\$136.324,37 Samuel Ramos Rocha R\$60.494,35 Sandro Aparecido Alves R\$80.054,97 Sandro Donizeti Moreti R\$44.759,70 Sebastião Plínio da Silveira R\$47.045,56 Sérgio de Gogoy R\$23.164,75 Sérgio Inácio R\$72.869,21 Silvio Domingues Oliveira Filho R\$95.435,61 Sind Trabalhadores Ind da Constr e Mob Botucatu e Reg R\$143.100,00 Stephanie Priscila Santos Cruz R\$3.097,39 Tiago Augusto da Silva R\$2.973,47 Tiago de Lima Ignacio R\$21.550,97 Valdemir Aparecido da Silva R\$32.612,48 Valderi Muniz de Souza R\$372,56 Valdir Balduino de Oliveira R\$67.366,31 Valdir da Silva R\$4.017,41 Valdir Fernandes R\$46.624,69 Valdir Justino R\$20.929,30 Valmir de Jesus Brandão R\$36.416,16 Victor Otavio Collela R\$4.948,01 Wagner Balduino da Rocha R\$30.951,64 Wagner Pinto R\$15.541,56 Wagner Ribeiro R\$12.202,13 Wandercy Balduino da Rocha R\$41.347,39 Wanderlei Fraulini R\$11.314,26 Wellington Sabino R\$7.376,21 Wellington Sabino R\$8.421,38 William Fragoso R\$184,99 William Lucas Prado dos Santos R\$55.949,63 Wilson da Silva R\$97.393,79 Total Créditos Trabalhistas R\$12.727.020,68; Credores Garantis Real: Banco Safra S.A. R\$586.322,88 Total Créditos Garantia Real R\$586.322,88 Credores Quirografários: 3 R Goncalves Ltda - ME R\$2.166,92 A & M Representações Ltda. R\$9.493,07 A C Santos Representacoes Eireli - ME - MARKA R\$640,49 A F Guerra & Cia Ltda-ME R\$1.554,16 A M Chacon Pompolini Laboratorio de Analise Quimica - ME R\$455,89 Abdom Repr. Ltda-ME R\$- Adilson Pereira de Carvalho R\$30.919,04 Agencia MB Brasil Eireli- EPP R\$32.169,48 Alessandra Filgueiras Gomes Eireli - ME R\$1.283,73 Alexandre Zarielli Transportes e Representacoes LTDA - ME R\$104,80 Andrade Albertini Com Peças Ltda ME R\$1.417,39 Andre Osawa Quesada R\$49.033,30 Aoyama & Gomes Auto Eletrica LTDA -

ME R\$1.207,06 Aparecido Domingues Oliveira R\$72.645,85 Aquarius Com. de erivados de Petroleo Ltda R\$8.547,69 Aquinos Representações Ltda R\$15.974,47 Aristides Porto Filho-ME. R\$6.009,40 Armazem 1001 Comercio e Cestas Basicas de Natal LTDA R\$4.799,44 Aspacer Associacao Paulista das Ceramicas de Revestimento R\$17.251,13 Assetec Assessoria Contabile Fiscal LTDA R\$79.841,10 Antonio Marcos de Souza R\$84.842,92 Auto Posto Bizunga Ltda R\$1.773,96 Auto Posto Bizunga LTDA. R\$194,65 Auto Posto Zanforlin Ltda R\$661,37 Az Comercio Representações e Serviços Ltda - EPP R\$1.554,16 B & G Comercial Imo. E Exp. LTDA EPP R\$1.765,52 Baalbek Comercio e Repr de Materiais de Construção Ltda - ME R\$28,81 Banco Bradesco S/A R\$96.953,06 Banco do Brasil S.A R\$10.663,55 Banco Safra S.A. R\$1.988,53 Banco Santander (Brasil) S.A. R\$- Baracat Sociedade Individual de Advocacia Eireli R\$207,20,84 Bom Giro Representacoes Eireli R\$4.982,95 Bradesco Saúde S.A. R\$14.834,20 Bruno & Coelho Com de Maq e Prod P/ Embalagens Ltda - ME R\$1.919,38 C & P Representações Comercial Ltda R\$4.711,97 C D Moraes Esselin - Me R\$1.114,66 Cabrino Distr. Automotivos LTDA R\$12.863,83 Caixa Economica Federal R\$234.433,90 Casa das Lonas Freios Embr. Our.LTDA. R\$2.240,06 CCB Centro Ceramico Brasil - CCB R\$1.844,27 CFF Transformação e Comercio de Papeis LTDA R\$422,45 Chemlub Produtos Quimicos LTDA R\$1.282,70 Cia Ultragas S/A. R\$3.131,38 Ciesp Centro Das Industrias do Estado de Sao Paulo R\$157,49 Cilene Correa Tavres da Silva R\$42.083,66 Claudinei Perez-ME R\$2.455,57 Claudio Rodrigues R\$14.786,26 Cls - Comercio de Argila e Servicos LTDA - ME R\$15.396,51 Colorminas Colorifico e Mineração S.A R\$532,56 Comercial Automotivo S.A R\$6.356,50 Companhia Luz e Forca Santa Cruz R\$2.948.502,37 Companhia Luz e Forca Santa Cruz R\$249.301,06 Companhia Luz e Forca Santa Cruz Parcelamento R\$324.393,83 Conselho Regional de Quimica Iv Regiao R\$3.909,22 Consoni Consultoria Comercial - Eireli R\$42.894,71 Convertedora de Papel Mogi Ltda - Epp R\$715,24 Daniel Filomeno Lopes ME R\$502,51 Daniel Gustavo Costa Cruz ME R\$1.206,03 Decio Com. de Palletes Ltda-Me. R\$6.481,87 Dental Care Clínica Odontologica LTDA R\$4.992,28 Dhl Express (Brazil) Ltda R\$1.689,87 Dismab Comercial Ltda R\$1.293,00 Dmz Assessoria em Medicina e Seg.Trabalho LTDA R\$18.470,11 Edilson Pereira R\$176.219,64 E.J. Castilho & CIA Ltda-EPP R\$6.579,21 E.J. Castilho & CIA Ltda-ME R\$3.357,67 Eletroweg Coml. Eletrica Ltda-ME R\$614,41 Embratel Empr .Bras. de Telecomunicações S.A R\$69.281,78 Eneka Ceramica Ltda R\$12.916,76 Eneka Industria de Ceramica Ltda R\$20.463,06 Engenharia Constr. Schimidt Ltda R\$1.623,06 Eurograff Serigrafia e Design Ltda R\$58.384,67 Expurga Guaçu Ltda- EPP R\$1.955,13 F e A Produtos Ceramicos Ltda R\$30.841,37 Fabio Shoji Nakagawa - ME R\$965,39 Figueiredo S/A. R\$23.686,96 Fladu Acessorios Automotivos Ltda - ME R\$911,28 Fladu Acessorios Automotivos Ltda - ME R\$434,68 Francisco Gustavo S Rubio Jr R\$3.647,09 G.s. Rocha Represent. Ltda R\$4.952,71 Geraldo Jose Galvani R\$93,42 Gnl Gemini Com. e Log. de Gas Ltda. R\$4.428.967,47 Gobbo & Dognani LTDA - EPP R\$1.171,89 Grax Lubrificantes Especiais Ltda R\$2.326,68 Guanapack Ind. De Bem. Plasticas Ltda R\$5.243,59 Guilherme Correia Da Silva R\$288,52 Heloisa Zulian R\$21.676,19 Helio Benedito de Almeida R\$54.507,85 Hidracer Equip. Ceramicos Ltda R\$5.983,50 Hidrausul Comercio e Prest Serv Equip Hidraulicos LTDA - EPP R\$441,38 Incer Ind. Nacional de Ceramica Ltda R\$7.049,65 Industria de Embalagens Tocantins Ltda. R\$164.604,40 Irmãos Olivo Ltda R\$1.064,68 Itaú Unibanco S.A. R\$1.002.543,53 Jair Amaral Pereira R\$2.632,79 Jaupeças Comercial Ltda R\$428,38 Jose Edison Gomes Pereira - ME R\$3.310,85 Jose Nelson Queiroz de Lima - ME R\$247,64 Kelm & Amorim Ltda - Epp (jaime Kelm) R\$20.328,45 Ksz Representações/ernani P.carvalho R\$1.246,02 L. Castro Representacoes Comerciais LTDA ME R\$1.086,69 Lamberti Brasil Prod. Quimicos Ltda R\$44.832,60 Laponia Sudeste LTDA R\$4.144,42 Lavorart Matrizas Serigraficas Ltda R\$25.261,26 Leopoldo Flavio Vitto -Me R\$22.045,64 Lima E Carrijo Represent.ltda R\$792,36 Luciana Gramiscelli Ferreira Zavarello Eireli - Epp R\$563,64 Luciano Gomes Fernandes R\$66.711,10 Luciano Pancioni de Matos R\$5.814,74 Luis Carlos Yamada-Me R\$2.092,38 Luiz Antonio Menezes da Silva - Me R\$5.573,64 M A Quirino - Representações R\$9.081,41 M3 Logistics Solutions LTDA R\$7.441,71 Manduri Truck Center Ltda R\$4.932,89 Maquina Lub Oleos Lubrificantes Ltda - Epp R\$2.785,29 Marcos Tadeu Zanlucky Me R\$3.771,42 Maria Helena Dias Renofio-Me R\$4.313,87 Mario Augusto Neubern Libardi ME R\$616,48 Masc Represent. E Comercio Ltda R\$689,90 Mecanica Ricci Ltda R\$831,99 Metal Working Ind e Com, Imp e Exp Ltda R\$3.108,31 Mineradora Okumene Ltda-Me R\$43.719,66 Motortec Com. Bombas e Motores Eletr. Ltda R\$10.544,23 Nanci Pizett Targon Campana ME R\$1.312,71 Neogrid Software S.A. R\$336,86 Nivaldo Laurindo R\$14.505,46 Odair Martins Boranelli-Me R\$9.647,92 Oficina Mecanica e Com de Peças Louro Ltda. R\$31.077,68 Ondapel S.A Ind. de Embalagens S.A R\$40.404,44 Pace Ind. Mecanica Ltda-EPP. R\$1.883,12 Pedra e Pedra Alarmes Ltda - EPP R\$171,99 Piranel Correias Industriais Ltda R\$2.607,81 Pontal Representações Coml. Ltda R\$7.124,85 Principal - Empreendimentos Comerciais LTDA ME R\$387,26 Pro-Int Repres. e Com. Ltda R\$9.533,40 Quite Conv Auto e Ind. Ltda R\$1.072,83 R M Castelliani Mineração Ltda R\$3.803,10 R.a.c.g Representações Ltda R\$1.288,50 R.b.L Representacoes Ltda- EPP R\$21.797,78 Radiadores Amantini Ltda R\$994,66 Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda. R\$1.958,24 Renan Santos Gama R\$10.456,26 Renov. de Pneus Carnietto Ltda R\$681,76 Representações Geraldo Galvani Ltda R\$303,95 Representacoes Rodrigues Ltda-ME R\$11.320,06 Retenfix Com. Acess Ind Ltda R\$4.859,19 Ricambi Com. De Peças de Tratores Ltda R\$6.517,31 Ricci Maquinas Ltda R\$7.553,02 Rodrigo de Toledo Rocha R\$86.967,06 Roncoli Rolamentos e Retentores Ltda R\$7.771,82 RWV Oliivo Ind. E Com. de Peças Bem. Poliuretano e

Metais Ltda R\$1.113,99 Sacmi do Brasil Industria e Comercio Ltda R\$1.537,27 Saile Representacoes Ltda R\$2.945,58 Serasa S.A. R\$15.107,68 Ser-Geo Serviços Geológicos Ltda-EPP R\$26.899,34 Serra & Marques Ltda R\$3.232,65 Sidnei Gambaro-ME R\$11.006,74 Sind Trabalhadores Ind da Constr e Mob Botucatu e Reg R\$87.989,15 Souza Trombetta & Cia Ltda ME R\$2.866,91 Stefani Comercial S.A R\$1.686,78 Stamac SA Grupo Geradores S.A R\$2.341,75 TecnoBi Automacao e Servicos Eireli - Epp R\$1.077,55 Telefonica Brasil S.A. R\$5.573,89 Telefonica Brasil S.A. R\$5.262,73 Telmac Com. Imp e Export Ltda R\$708,85 Thiago Felipe da Costa Zanini Eireli-ME R\$50.964,93 Trans Reta Transp, Reven. E Retalh. Ltda R\$204.024,19 Transfixa Pecas e Acessorios Para Empilhadeiras Ltda - ME R\$802,98 Transmissão Americana Coml. Imp.Ltda R\$1.741,69 Transportadora Cortes Ltda. R\$8.651,47 Unimed Avare Cooperativa de Trabalho Médico R\$14.962,17 Unimed Avare Cooperativa de Trabalho Médico R\$6.837,77 Usimec- Fabricacao e Manutencao de Maquinas Ltda - ME R\$683,83 Valter Bonifacio Costa- Epp R\$5.117,66 Verdes S.A R\$17.440,74 Vr Ind e Com de Embalagens Ltda R\$14.845,63 Wurth do Brasil Pecas de Fixacao Ltda R\$772,52 Total Créditos Quirografários R\$11.906.347,04 Total Geral R\$25.219.690,59. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Avare, aos 14 de maio de 2020.

BARUERI

2ª Vara Cível

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO - Segunda Publicação

Processo nº: 1017882-55.2017.8.26.0068
Classe - Assunto: Interdição - Tutela e Curatela
Requerente: Maria Andrukov Rodrigues e outros
Requerido: Anna Mellnic

Pelo exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANNA MELLNIC, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.767 e segs. do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a requerente MARIA ANDRUKOV RODRIGUES, RG nº 7.922.899-9 CPF nº 857.213.448-49, residente na Rua Jasmin, nº36, Jardim Flórida, Barueri-SP, CEP: 06407-250, para exercer o múnus da curadoria, mediante compromisso.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, a ser publicada via Imprensa Oficial, por três vezes, nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, §1º, III, do mesmo diploma.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1008101-38.2019.8.26.0068

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). DANIELA NUDELIMAN GUGUET LEAL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ROSINETE CLÁUDIA DE SOUZA, Brasileiro, Casada, Funcionária Pública Civil, RG 212114591, CPF 155.540.868-02, com endereço à Rua Joao Lourenco de Araujo, 115, Vila Bancaria Munhoz, CEP 02758-010, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Mauricio José de Oliveira, alegando em síntese: "a presente ação monitoria objetiva o adimplemento da obrigação pactuada em notas promissórias emitidas pela requerida". Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial no valor de R\$71.848,16 devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitorio, nos termos do artigo 701 do CPC, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerada revel, caso em que será nomeado(a) curador(a) especial. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 12 de maio de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 0014456-52.2017.8.26.0068

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dra. DANIELA NUDELIMAN GUGUET LEAL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ADILSON FORTUNATO PAULO, Brasileiro, RG 00281795927, CPF 205.374.778-10, que na ação de Cumprimento de Sentença proposta Marcelo Ricardo Silva, foi determinado o bloqueio de R\$ 24,72 junto a Caixa Econômica Federal em conta de sua titularidade. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para manifestação em no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, ficando ciente de que não será novamente intimado quando da conversão da indisponibilidade em penhora, uma vez que já tem conhecimento da constrição, expedindo-se, ato contínuo, mandado de levantamento em favor do credor. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 12 de maio de 2020.

Processo Digital nº: 1001451-09.2018.8.26.0068
Classe - Assunto Interdição - Capacidade
Requerente: Christian Miranda Navarro
Requerido: Raul da Costa Navarro